



CONTRIBUTOS PARA A CONSULTA PÚBLICA

“PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO (PSOEM) - 2ª versão para consulta pública”

Lisboa, 31 de janeiro de 2019

ENQUADRAMENTO GERAL

A [PONG-Pesca](#)¹ tem vindo a acompanhar o desenvolvimento do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional ao longo das suas diferentes fases, tendo submetido à primeira consulta pública um contributo no qual foram evidenciados vários aspectos negativos do PSOEM apresentado a consulta (1ª versão).

Na análise da presente proposta (2ª versão do PSOEM) identificamos vários aspectos que foram melhorados, incluindo alguns que integram as sugestões da PONG-Pesca. No entanto, guardamos ainda sérias reservas quanto a um conjunto de aspetos que desenvolvemos abaixo.

A eficácia da participação pública ao longo do processo (i.e. participação alargada das partes interessadas desde o início do processo de desenvolvimento do PSOEM). O PSOEM, que irá ter impactos em todo o país e em tantos sectores de atividade que do meio marinho dependem, deveria ter integrado uma participação séria desde uma fase inicial do seu desenvolvimento, como aliás exige a Diretiva Europeia sobre o Ordenamento do Espaço Marítimo (Diretiva 2014/89/EU). Deixamos, pois, a forte recomendação de que futuramente estas falhas sejam colmatadas e os seus impactos minimizados através da inclusão de mecanismos de participação pública sérios e devidamente integrados no modelo de governança a adotar. Ainda na vertente da participação pública, a PONG-Pesca verificou que, segundo o Modelo de Governança, na Comissão de Acompanhamento apenas existem entidades governamentais e institucionais. Uma vez que o PSOEM se pretende transparente, representativo e participativo, consideramos que o modelo de governança deve ser melhorado, nomeadamente através da integração de outras entidades com funções complementares às instituições enumeradas, nomeadamente ONG e Universidades, na Comissão de Acompanhamento. É ainda relevante que a participação dos cidadãos (ou organizações setoriais) seja integrada nos processos de análise de pedidos de TUPEM e nos Planos de Afetação, com reuniões de trabalho devidamente planeadas face à natureza da

¹ A PONG-Pesca – Plataforma de ONG Portuguesas sobre a Pesca é constituída pelas seguintes ONG: Associação Portuguesa para o Estudo e Conservação dos Elasmobrânquios (APECE), Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA), Liga para a Protecção da Natureza (LPN), Observatório do Mar dos Açores (OMA), Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, Sciaena – Oceanos # Conservação # Sensibilização, Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) e Associação Natureza Portugal em associação com WWF (ANP|WWF).





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

atividade em causa, em todo o território. Considerando os objetivos e os princípios que orientam o PSOEM, é inaceitável que o modelo de governança não inclua entre as entidades coordenadoras as que têm responsabilidades a nível ambiental e de conservação da natureza, nomeadamente ICNF e APA. O pilar Ambiental num instrumento de suporte ao desenvolvimento sustentável, tem que ter prevalência e não pode ser apenas “... mais um sector” incluído na comissão de acompanhamento (que não tem definida sequer a sua atuação no processo, nem parece ter carácter vinculativo).

De um modo geral, a PONG-Pesca considera que algumas das fragilidades apontadas no contributo à primeira versão decorrem de fraquezas da própria legislação ambiental, nomeadamente no que diz respeito às atividades em ambiente marinho, que não podem, na nossa opinião, ser dissociadas do PSOEM, como é o caso do regime de Avaliação e Impacto Ambiental em vigor (que dispensa de AIA alguns projetos com impactos profundos nos ecossistemas) e o Decreto-lei n.º 109/94, de 26 de abril que regulamenta atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás em Portugal. Não pode, por isso, a PONG-Pesca deixar de reforçar a necessidade de uma profunda reavaliação desta legislação, face às exigências atuais de crescente implementação de atividades no mar. Não podemos, pois, deixar de reiterar na presente consulta pública que esta é uma situação de grande risco ambiental que não deveria ser descurada num instrumento para planeamento a longo prazo. Neste âmbito recomendamos que:

- todas as atividades não especializadas no PSOEM sejam considerados “... projetos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam classificados como suscetíveis de provocar um impacto significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo III” do DL 152-B/2017 de 11 de dezembro;
- todos os planos de afetação incluam uma análise de sustentabilidade de acordo com as diretrizes da União Europeia (Decisão n.º 2179/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro).

A DGRM tornou público que o PSOEM para a região autónoma dos Açores será concluído no final do ano de 2019. Assim, a PONG-Pesca entende que é essencial proceder à revisão do PSOEM, aquando da inclusão do plano relativo aos Açores, e que a mesma seja acompanhada por nova consulta pública. É de fundamental importância que todo o ordenamento de território marítimo português seja integrado, não obstante a sua diferença e idiossincrasias, devem ser geridas com objetivos comuns de sustentabilidade. Consideramos ainda que esta revisão deverá ser realizada em consonância com a nova Estratégia Nacional para o Mar (ENM), uma vez que a mesma representa o “documento estratégico que serve de guia ao Plano de Situação”, com término em 2020, garantindo assim que os princípios orientadores do PSOEM são concordantes com a Estratégia efetivamente em vigor para o território marinho nacional.





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

No que toca à avaliação da implementação do PSOEM, é necessário que se estabeleça, já nesta fase, em que momentos - e mediante que indicadores - o PSOEM será alvo de monitorização para apoiar uma correta implementação deste instrumento. É essencial que o processo avaliação integre outros instrumentos de gestão e ordenamento em implementação, nomeadamente de:

- Ordenamento territorial (terrestre e costeiro);
- Gestão de Pesca (Política Comum de Pescas e Políticas Nacionais);
- Diretiva Quadro Estratégia Marinha;
- Conservação da Natureza, nomeadamente decorrentes das Diretivas Europeias Aves e Habitats e da legislação Nacional;

É igualmente relevante que a implementação do PSOEM seja acompanhada pela alocação dos recursos adequados à sua execução (e.g. recursos humanos especializados e orçamento adequado).

Por último, pensamos que é relevante voltar a transmitir uma posição já evidenciada e fundamentada pela PONG-Pesca na primeira consulta pública. O princípio da abordagem ecossistémica não está garantido no PSOEM. As etapas de espacialização de usos e atividades privativas, identificadas no âmbito da metodologia do PSOEM, não incluem nem mencionam o ecossistema.

A tabela de ponderação colocada entre os documentos submetidos a Consulta Pública foi adaptada, tendo-se incluído uma nova coluna “Contributo PONG-Pesca”, na qual apresentamos comentários e sugestões em resposta à análise e ponderação apresentada pela tutela às questões levantadas pela PONG-Pesca na primeira consulta pública de que foi alvo o PSOEM. De notar que não comentamos os aspetos que consideramos respondidos e que não suscitaram comentários adicionais relevantes.



TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Envolvimento de entidades, participação e divulgação

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
1 As ONG não foram convidadas a participar nas reuniões dos GT ou a fazer parte da Comissão Consultiva. Ausência de representação da atividade da pesca nos GT.	7 ONG.	Os GT foram constituídos por entidades da administração pública com assento na Comissão Consultiva, em razão das suas competências específicas. A entidade pública responsável pela execução das políticas públicas da pesca é a DGRM, que, no decorrer da elaboração do PSOEM, realizou 15 reuniões com representantes do setor da pesca. A participação das ONG foi efetuada através do direito de participação que assiste a todos os cidadãos e associações, consignado no art.º 8.º do DL 38/2015, tendo a DGRM reunido com todas as entidades que o solicitaram.	Reforçamos que a participação das partes interessadas, incluindo ONGA, não foi assegurada desde o início do processo. Consideramos que no futuro esta participação deveria ser fortalecida, integrando todos os envolvidos/interessados e acompanhando o processo em fases iniciais, intermédias e finais.
2 Número reduzido de sessões públicas.	7 ONG.	No território continental foram realizadas 3 sessões específicas para o setor da pesca, 3 sessões para o público em geral e uma sessão na ANMP a pedido esta Associação. As sessões realizaram-se em Matosinhos, Coimbra, Lisboa e Faro.	Reforçamos a sugestão descrita no ponto anterior.
3 Sugestão de inclusão das autoridades de controlo e fiscalização (Marinha e DGAM) no GT6. A Marinha encontra-se no GT5 e não no GT4.	7 ONG.	O trabalho dos GT encontra-se concluído bem como o das comissões consultivas, que se extinguíram com a aprovação da ata da última reunião plenária e emissão de parecer final.	Não concordamos com a extinção dos Grupos de Trabalho, uma vez que o PSOEM carece ainda de aprovação. Com base no Modelo de Governança criado nesta segunda versão sugerimos que sejam incluídas as partes interessadas, entre elas as ONGA, nas Comissões de Acompanhamento criadas para o efeito e em grupos de trabalho específicos.

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Área de intervenção, visão, objetivos e princípios

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
4 O Plano de Situação não contribui para o ordenamento dos usos comuns, pelo que se sugere a definição de um conjunto de critérios e normas que orientem o ordenamento dos usos comuns, tendo em atenção as prioridades de conservação da natureza.	7 ONG.	Os objetivos do Plano de Situação encontram-se expressos no n.º 2 do artigo 4.º do DL n.º 38/2015. O conteúdo material e documental do Plano é estabelecido nos artigos 10.º e 11.º do DL n.º 38/2015, de 12 de março.	Conscientes de que o quadro legal não obriga o PSOEM ao ordenamento dos usos comuns, mantemos a apreciação manifestada anteriormente, isto é, seria desejável que o PSOEM incluísse instrumentos mais eficientes na promoção das <i>interações terra-mar</i> e da <i>coerência entre o ordenamento do espaço marítimo e o plano ou planos correspondentes e outros processos, como a gestão costeira integrada ou as práticas formais ou informais equivalentes</i> . Salientamos que a interação dos usos privativos com os usos comuns não pode ser desvalorizada, quer no aspeto relativo ao ordenamento de atividades (gestão de conflitos), quer no que diz respeito aos impactos ambientais cumulativos de atividades privativas e usos comuns. Não sendo este aspeto contemplado na atual proposta de PSOEM, apelamos a que seja rapidamente integrado através de outros instrumentos que acompanhem a implementação do PSOEM. No Geoportal “Mar Português”, estas atividades encontram-se contempladas, mas a maioria dos separadores carecem de informação. O OEM pretende assegurar a prevenção e mitigação de conflitos em prevalência da sua posterior resolução, pelo que se sugere (apesar de não existir obrigação legal) que este mapeamento seja executado no





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

			Geoportal do Mar Português de forma a facilitar a alocação de atividades. Realça-se, mais uma vez, a importância de envolver as partes interessadas na comissão de acompanhamento do Modelo de Governança criado na segunda versão do PSOEM.
5 Sugestão da adoção de uma abordagem adaptativa e a consideração dos descritores e indicadores da DQEM.	7 ONG.	O Plano de Situação, no seguimento do princípio da gestão adaptativa, é alterado, nomeadamente, sempre que se verifique uma alteração das condições ambientais, designadamente as verificadas no âmbito da avaliação do bom estado ambiental do meio marinho (art.º 38.º do DL n.º 38/2015), efetuada em sede de implementação da DQEM.	Verificamos que os descritores e indicadores são considerados no âmbito da AAE. Consideramos que os mesmos devem ser descritos e identificados em todas as fichas de atividades.

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Plano de Afetação

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
6 Possibilidade de qualquer atividade poder vir a ocorrer em qualquer zona mediante a aprovação de Plano de Afetação, processo administrativo menos cuidadoso que o PSOEM. Adicionalmente, os Planos de Afetação são considerados projetos e, portanto, sujeitos ao regime jurídico de AIA, que	7 ONG; 1 Outros.	O Plano de Afetação é, tal como o Plano de Situação, um instrumento de ordenamento que se encontra consignado no regime jurídico relativo ao ordenamento do espaço marítimo. O referido regime jurídico dedica 17 artigos do DL n.º 38/2015 à regulamentação deste instrumento de ordenamento, que culmina com a sua aprovação mediante Resolução de conselho de Ministros, à semelhança do que acontece com o plano	A legislação de AIA atual apresenta falhas relativamente a diversas atividades. Neste âmbito recomendamos que: - todas as atividades não espacializadas no PSOEM sejam considerados "... projetos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam classificados como suscetíveis de provocar





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

não é obrigatório para todas as atividades, enquanto que o PSOEM é sujeito a AAE.			de situação, não sendo correto afirmar ser este processo menos cuidadoso que o PSOEM. A AAE, entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, foi determinante na seleção das áreas propostas como potenciais para o desenvolvimento das atividades espacializadas no PSOEM. Numa abordagem precaucionaria, não foram espacializadas determinadas atividades (ex. mineração de mar profundo) nem aceites as áreas propostas, como acontece com as relativas ao aproveitamento dos recursos energéticos fósseis. Refere-se ainda que todos os projetos concretos a desenvolver, e sujeitos a AIA, terão obrigatoriamente que ter em conta a AAE do PSOEM (n.º 2 do art.º 23.º do DL n.º 38/2015). Acresce que, o regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º) prevê a possibilidade de uma análise caso a caso para os projetos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam considerados como suscetíveis de provocar um impacto significativo no ambiente.	um impacto significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo III” do DL 152-B/2017 de 11 de dezembro; - todos os planos de afetação incluam uma análise de sustentabilidade de acordo com as diretrizes da União Europeia. Dada esta fragilidade, sugerimos ainda que o processo inerente aos planos de afetação passe por um acompanhamento dos cidadãos desde uma fase inicial da sua preparação - e não apenas numa consulta pública - integrando as partes interessadas.
7 As regras para aprovação dos Planos de Afetação devem ser claras, objetivas com limites e critérios, a constar da AAE, e sujeitas a escrutínio público	7 ONG; Particular; Outros.	1 1	As disposições a cumprir pelos planos de afetação estão claramente definidas na legislação e são objeto de consulta pública.	Reforçamos a contributo descrita no ponto anterior.



TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Espacialização de usos e atividades privadas

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
8 É considerado que a mineração de mar profundo deveria ser proibida, não sendo precaucionária elencar esta atividade, assim como o armazenamento geológico de carbono como atividades licenciáveis por Planos de Afetação.	7 ONG.	As referidas atividades são atividades legais, previstas na legislação portuguesa e da União Europeia, tanto na legislação relativa ao ordenamento do espaço marítimo, como do aproveitamento dos recursos geológicos e de avaliação de impacte ambiental. Como tal têm de ser tidas em conta no PSOEM, à semelhança do que acontece com as demais atividades. Nestes termos, e precisamente face ao desconhecimento atual sobre as mesmas, nomeadamente da significância dos impactes ambientais envolvidos, e numa abordagem precaucionária, considerou-se não se encontrarem reunidas condições para a delimitação de áreas potenciais para o seu desenvolvimento, obrigando assim a que qualquer pretensão seja sujeita a procedimento de Plano de Afetação.	De facto, na opinião da PONG-Pesca, existe conhecimento suficiente para classificar os impactos destas atividades como incompatíveis com qualquer plano ou estratégia construídos sobre princípios de desenvolvimento sustentável. No entanto, e uma vez que são apontados impedimentos legais para a proibição destas atividades por via do PSOEM, deixamos expressa a nossa preocupação face à possibilidade destas atividades virem a realizar-se em território nacional. Apelamos a que, de facto, impere o “princípio da precaução” na eventualidade de virem a ser solicitados TUPEM para estas atividades. Reforçamos ainda o que foi dito acima relativamente à necessidade de melhorar o regime de AIA em vigor para estas atividades e a participação pública ao longo dos processos.
9 Pedido de clarificação quanto ao critério de seleção das áreas para explorar recursos energéticos fósseis.	7 ONG.	O critério de escolha de determinada área para prospeção, pesquisa e exploração de um recurso é a presunção de existência desse recurso. Não obstante, o Plano de Situação foi revisto, no sentido da não espacialização desta atividade, carecendo de qualquer iniciativa para o desenvolvimento desta	Reforçamos, novamente, a nossa preocupação no que diz respeito à legislação para AIA, que apresenta falhas para a prospeção e exploração de recursos energéticos fósseis.





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

		atividade de prévia aprovação de Plano de afetação, nos termos do DL n.º 38/2015, 12 de março.	
10 Oposição à identificação de quase toda a ZEE da zona continental identificada como potencial para a exploração de recursos geológicos.	7 ONG.	Esta afirmação é falsa. O PSOEM não definiu qualquer área potencial para o desenvolvimento das atividades relacionadas com o aproveitamento de minerais metálicos e não metálicos, tal como consta das respetivas fichas (3C e 4C).	Uma vez que a exploração de recursos geológicos se encontra agora sujeita a planos de afetação, reforçamos as preocupações demonstradas acima no que diz respeito à legislação de AIA e à necessidade de aplicar o princípio da precaução.

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Fichas de Usos e Atividades

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
11 Sugere-se que na "Ficha 1C - Aquicultura e pesca quando associada a infraestruturas" não seja autorizada a cultura de espécies não indígenas nas áreas previstas para aquicultura offshore.	7 ONG.	O PSOEM não pode alterar o quadro legal em vigor para o licenciamento de atividades.	O quadro legal não pode ser alterado, no entanto reforçamos a nossa preocupação no que diz respeito à legislação de AIA para aquicultura, onde apenas constam indicadores ambientais para pisciculturas.
12 Sugestão de inclusão na "Ficha 2C - Biotecnologia marinha" de uma lista de potenciais atividades a desenvolver neste âmbito	7 ONG.	Tal como referido na ficha 2C, as atividades passíveis de serem desenvolvidas neste âmbito incluem qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados, para produzir ou modificar produtos ou processos para uso específico.	Descrição das atividades continua a ser definida de uma forma generalista.
13 No que diz respeito à "Ficha 5C - Recursos energéticos fósseis", é sugerida a integração dos conceitos de aquecimento global, gases	7 ONG.	As fichas têm como objetivo a caracterização geral das atividades previstas na legislação em vigor, bem como apresentar a localização das	Reforçamos a proposta apresentada anteriormente em sede de primeira consulta pública. Acrescentamos que não faz sentido que a menção ao





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

com efeito de estufa, acordo de Paris e descarbonização.		áreas onde as atividades se encontram a ser desenvolvidas e onde é passível o seu desenvolvimento sem recurso a Plano de Afetação ou os motivos que levaram à sua não espacialização. As questões levantadas são objeto de ponderação na definição de políticas, nomeadamente energética e ambiental, do país.	“Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo (TUPEM) n.º 15/001/2017/DGRM, para a realização de sondagem de pesquisa de petróleo no <i>deep offshore</i> da bacia do Alentejo – Furo Santola 1X, válido até 10 de janeiro de 2019” esteja contemplada no PSOEM, uma vez que, quando este for implementado, o TUPEM e o contrato já terão expirado.
14 A "Ficha 6C - Energias Renováveis" é omissa quanto aos impactes ambientais negativos resultantes destas atividades e deve constar na ficha a obrigatoriedade de sujeição a parecer da autoridade nacional responsável pela conservação da natureza.	7 ONG.	As fichas apresentam uma caracterização das atividades e definem boas práticas a seguir para a minimização dos potenciais impactes ambientais negativos. Os termos e condições da sujeição dos projetos a parecer encontram-se estabelecidas na legislação.	Verificamos que na Ficha 6C se encontra identificado que os projetos sobrepostos com SIC estarão sujeitos a avaliação de incidência ambiental ou de avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação aplicável. Reforçamos a nossa preocupação no que diz respeito à legislação de AIA que consideramos insuficiente.
15 Sugestão de alterar as boas práticas da "Ficha 7C - Cabos, ductos e emissários submarinos" no sentido de prever a passagem em zonas classificadas para a conservação dos valores naturais, não contempladas pelas áreas de exclusão, depois de exploradas todas as outras alternativas.	7 ONG.	Tal como referido na ficha 7C, a instalação de cabos tem de respeitar o n.º 5 do artigo 79.º da UNCLOS. Acresce ainda a referência ao documento de boas práticas da OSPAR.	O artigo 79.º da UNCLOS refere que “nenhuma das disposições da presente parte afeta o direito do Estado costeiro de estabelecer condições para os cabos e ductos que penetrem no seu território ou no seu mar territorial”. Voltamos a sugerir que as boas práticas prevejam que a passagem em zonas classificadas para a conservação dos valores naturais (não contempladas pelas áreas de exclusão) só seja realizada depois de exploradas todas as alternativas.
16 Na "Ficha 10C - Recreio, desporto e turismo", a atividade deveria ter associada uma capacidade de carga. É disso exemplo a promoção da prática de mergulho em AMP, assim como da visita a grutas pelo mar.	7 ONG.	A capacidade de carga para visitação de património natural é estabelecida em sede de regulamentação específica, como por exemplo, planos de ordenamento de áreas marinhas protegidas ou nas cláusulas resolutivas dos TUPEM. Esclarece-se que a atividade sujeita a	“A capacidade de carga para visitação de património natural é estabelecida em sede de regulamentação específica, como por exemplo, planos de ordenamento de áreas marinhas protegidas ou nas cláusulas resolutivas dos TUPEM.” Sugerimos que esta justificação seja apresentada na ficha 10C.





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

		TUPEM é o afundamento de navios e estruturas análogas, e não a prática de mergulho. Quanto à visitação de grutas, esclarece-se que a mesma se encontra incluída na "Ficha 15C - Património Natural Marinho".	
--	--	--	--

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Compatibilização e conflitos entre usos

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
17 É necessário incluir no PSOEM um levantamento de avaliação de ameaças, pressões e vulnerabilidades, assim como uma melhor definição dos critérios para resolver possíveis conflitos de usos	7 ONG.	Os elementos constituintes do PSOEM encontram-se estabelecidos no DL n.º 38/2015 e a sua avaliação ambiental é efetuada em procedimento próprio, materializando-se no relatório ambiental e declaração ambiental. Não obstante, o relatório ambiental encontra-se a ser desenvolvido neste sentido.	Verificamos que na AAE a prevenção de conflitos é definida como um dos pontos referidos nos documentos estratégicos de referência (Lei de Bases n.º 17/2014, de 10 de abril; Decreto Regulamentar regional n.º 13/2008/A, e Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, da Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2010, de 13 de maio de 2010 e da Portaria n.º 102/2010, de 28 de outubro de 2010) identificados como fatores críticos para a decisão. Consideramos, no entanto, que deve estar abrangido pelo FCD 6 - Cooperação. Reforçamos, novamente, o facto de ainda não existir um PSOEM para os Açores, pelo que o





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

			relatório ambiental carece de informação e deve ser sujeito a uma posterior participação pública aquando da integração dos Açores.
18 Sobreposição de atividades com potencial elevado de impacto no meio natural, como a exploração de hidrocarbonetos, com zonas de elevado valor ambiental classificadas, por exemplo na Rede Natura 2000.	7 ONG.	As atividades consideradas como suscetíveis de produzirem impactes significativos no ambiente encontram-se listadas no regime jurídico de AIA. Todos os projetos considerados como sujeitos a AIA, quer por tipificação explícita no referido regime quer por decisão do governo, nos termos desse mesmo regime, serão sujeitos a procedimento de AIA, instrumento preventivo fundamental da política de desenvolvimento sustentável, que decidirá sobre a viabilidade ambiental do projeto. Esclarece-se que no Plano de Situação nunca esteve prevista qualquer área potencial para o desenvolvimento da referida atividade que se sobrepusesse a áreas classificadas como Rede Natura 2000. Acresce que o Plano de Situação foi revisto, no sentido da não espacialização desta atividade, carecendo de qualquer iniciativa para o seu desenvolvimento de prévia aprovação de Plano de afetação, nos termos do DL n.º 38/2015, 12 de março.	Reforçamos, novamente, a nossa preocupação no que diz respeito à legislação para AIA, que apresenta falhas para a prospeção e exploração de recursos energéticos fósseis.
19 A não abrangência de áreas protegidas foi um dos critérios na seleção de locais potenciais para a imersão de dragados, no entanto verifica-se a existência de sobreposição de uma área com o Parque Natural do Litoral Norte e existe também uma área para imersão de dragados a sul de	7 ONG.	Esta questão encontra-se devidamente esclarecida na ficha 12C, no ponto relativo à situação potencial.	Este aspeto continua a suscitar preocupações. É muito relevante que a definição dos sítios definidos para imersão de dragados tenha em consideração os aspetos ecológicos e de estrutura do ecossistema, de modo a minimizar os impactos desta atividade nos ecossistemas





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

Peniche localizada em área abrangida pelo SIC Peniche - Santa Cruz.		marinhos e costeiros. Este aspeto não foi aparentemente considerado na definição dos locais.
---	--	--

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Geoportal

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
20 A distribuição das atividades em profundidade não é clara aquando da visualização do Geoportal.	7 ONG.	O Geoportal foi concebido a duas dimensões e não a três dimensões.	No entanto a espacialização e alocação de atividades no EMN tem de ser observada a três dimensões. Este fator não deve ser ignorado.

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Conservação da Natureza

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
21 O PSOEM não contempla as áreas propostas no âmbito da Rede Natura 2000.	7 ONG; 1 Outros.	O PSOEM só inclui as servidões e condicionantes legalmente estabelecidas, bem como as AMP offshore delimitadas no Programa de Medidas da DQEM (cf. Volume II e Volume III-A). Todas as medidas de proteção espacial que tenham por objetivo a proteção da biodiversidade marinha assim que formalmente designadas/criadas passarão automaticamente a constar do Plano de Situação.	Recomendamos a inclusão no PSOEM das duas mais recentes áreas de Rede Natura 2000 designadas: novo SIC PTCON0063 (Maceda - Praia da Vieira) e alargamento do SIC PTCON0012 (Costa Sudoeste), por Resolução de Conselho de Ministros n.ºs 17/2019 e 18/2019, publicada em Diário da República, 1.ª série — N.º 16 — 23 de janeiro de 2019.





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Metodologia

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
22 Sugestão de serem elaboradas as ferramentas adequadas para a determinação da capacidade de carga, os impactes cumulativos e os riscos existentes e potenciais no meio marinho, assim como a identificação e mapeamento de hotspots (maior densidade) de uso humano, destacando regiões onde é necessário averiguar a compatibilização das várias atividades.	7 ONG.	O conteúdo material e documental do PSOEM encontra-se definido nos artigos 10.º e 11.º do DL n.º 38/2015.	Sugerimos que o mapeamento de hotspots de uso humano, com destaque de regiões onde é necessário averiguar a compatibilização das várias atividades, seja elaborado no âmbito do Geoportal do Mar Português.

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Governança

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
23 Não foi estabelecido um quadro de governança.	7 ONG.	Apesar de não estar previsto no regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional um modelo de governança para o Plano de Situação, estão a ser estudadas, à semelhança da implementação da DQEM, formas de gestão e governança, que serão incluídas na proposta de Plano de Situação.	Consideramos que o modelo de governança deve ser melhorado, nomeadamente através da integração de outras entidades com funções complementares às instituições enumeradas, nomeadamente ONG e Universidades, na Comissão de Acompanhamento. É ainda relevante que a participação dos cidadãos (ou organizações setoriais) seja integrada nos processos de análise de pedidos de TUPEM e nos Planos de Afetação, com reuniões de trabalho devidamente planeadas face à natureza da atividade em causa, em todo o território. É inaceitável que o





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

		modelo de governança não inclua entre as entidades coordenadoras as que têm responsabilidades a nível ambiental e de conservação da natureza, nomeadamente ICNF e APA.
--	--	--

TEMA: Plano de Situação | **SUBTEMA:** Monitorização

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
24 Não é claro como irá ocorrer na prática a gestão adaptativa, uma vez que não são definidos princípios para a monitorização e avaliação do PSOEM.	7 ONG.	O Plano de Situação é um instrumento para a execução da Estratégia Nacional para o Mar, que tem o seu programa de monitorização SEAMIND. A DQEM preconiza para Portugal o programa de monitorização que visa a avaliação do bom estado do meio marinho. Esta questão será clarificada na proposta de Plano.	Consideramos a análise ao nosso contributo insuficiente. Solicitamos que os princípios para a monitorização e avaliação do PSOEM sejam devidamente identificados e esclarecidos no PSOEM (de momento apenas remetem para um programa de monitorização, não sendo totalmente esclarecedor).

TEMA: Avaliação Ambiental Estratégica | **SUBTEMA:** Questões gerais

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
25 AAE a posteriori e tipificável como “baseada em EIA”, ou seja, improcedente no que respeita à componente estratégica (inexistente).	8 ONG; 1 Universidade; 1 Outros.	A AAE acompanhou em paralelo a elaboração do PSOEM, conforme recomenda o Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica. A Ata da 2ª reunião da CC Continente, disponível para consulta pública, comprova esta situação, referindo	Consideramos que a AAE foi bastante melhorada, continuamos a referir o facto de que a componente estratégica da AAE, e por consequente a visão e a comparação de cenários, que deveria constar da mesma continua a ser





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

		no seu ponto 3 que o desenvolvimento do PSOEM encontrava-se condicionado à adjudicação da AAE.	inexistente.
26 Ao contrário do previsto e enunciado, o Relatório Ambiental não abrange todo o espaço marítimo nacional, nomeadamente a Subdivisão dos Açores, afetando desde logo a visão de conjunto e o próprio Plano de Situação.	1 Câmara Municipal; 8 ONG; 2 Empresas; 20 Particulares; 1 Universidade; 1 Outros.	A Avaliação Ambiental acompanhou em paralelo a elaboração do PSOEM, conforme recomenda o guia das melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, cobrindo a totalidade das áreas abrangidas pelo Plano de Situação. A metodologia do Relatório Ambiental (RA) resultou de um processo de discussão entre a equipa da AAE, a DGRM, a DROTA e a DRAM. Até ao momento o RA avaliou as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida. A Avaliação Ambiental referente à subdivisão dos Açores está em elaboração, acompanhando o processo de espacialização dos usos e atividades naquela subdivisão, seguindo posteriormente os necessários trâmites no governo regional.	Mantemos o nosso parecer. O relatório ambiental continua a não abranger todo o espaço marítimo nacional, pelo que será fundamental que aquando da integração do PSOEM dos Açores exista uma nova fase de participação e consulta pública.
27 Horizonte temporal não se adequa às potenciais licenças e concessões de 25 a 50 anos que serão enquadradas/ suportadas pelo Plano de Situação.	1 Câmara Municipal; 8 ONG; 1 Empresa; 115 Particulares; 1 Universidade; 1 Outros.	O Plano de Situação, nos termos do DL 38/2015, não tem prazo de vigência. A espacialização das atividades foi feita a 10 anos, tendo em atenção as previsões e necessidades de desenvolvimento das atividades que sustentam a economia azul, preconizadas nos instrumentos estratégico de política de ordenamento e de gestão do Espaço Marítimo Nacional em vigor (artigo 6.º da LBOGEM), tais como a e ENM e as restantes estratégias sectoriais, identificadas no ponto C.1 do Vol. II. A visão temporal do Plano de Situação, e respetiva AAE, não pode estar associada ao período de validade dos TUPEM, à semelhança do que ocorre nos IGT. Com efeito, os IGT, que têm	A atual ENM apresenta o seu término em 2020. Estando ambos os instrumentos interligados consideramos que o PSOEM deve integrar o horizonte da nova ENM, pelo que achamos fundamental que o PSOEM seja revisto neste âmbito e que a elaboração da ENM seja acompanhada por um processo público participativo que inclua a sociedade civil e outras partes interessadas, incluindo as ONGA.





Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

		geralmente entre 5 a 10 anos de validade, ordenam espaços onde se instalam atividades com horizontes de projeto de por exemplo 50 anos, como acontece com algumas indústrias. Acresce que, tal como referido no Vol. I, ponto B.2, a avaliação dos efeitos socioeconómicos do PSOEM é aferida à luz dos objetivos estratégicos da ENM.	
--	--	--	--

TEMA: Avaliação Ambiental Estratégica | **SUBTEMA:** Análise e Avaliação Estratégica

Contributo/Sugestão	Perfil Participantes	Análise e Ponderação	Contributo PONG-Pesca
28 Não foram realizadas análises de vulnerabilidade, de risco nem de capacidade de carga dos ecossistemas para poder afirmar que são possíveis diversas atividades bem distintas, ou a sua intensidade, num mesmo território.	1 Câmara Municipal; 7 ONG; 2 Empresas; 20 Particulares.	A utilização múltipla do EMN é um objetivo do Plano que permite maximizar as potencialidades económicas do espaço e supõe a sustentabilidade do meio marinho. No âmbito do Vol. III-A foi feito um exercício de identificação das atividades que podem, pelo facto de estarem mais próximas, beneficiar a qualidade ambiental das águas marinhas, sejam por alívio de ocupação de espaço, seja por rentabilização e aproveitamento de equipamentos e infraestruturas que de outra forma poderiam estar subaproveitadas. A compatibilidade efetiva entre usos e atividades e a garantia da qualidade ambiental depende das características de cada um dos projetos, mas também das condições oceanográficas, entre outras, devendo ser avaliada aquando a emissão de TUPEM.	Face à análise e ponderação apresentada, parece-nos relevante que esta informação conste no texto do PSOEM. Acrescentamos que a tabela I do volume III apresenta alguns erros, nomeadamente a classificação de sinergias entre algumas atividades e o Património Natural. Se é verdade que em casos muito particulares poderá haver alguma sinergia, isto não é verdade para a generalidade dos casos. Assim, existe, no máximo, alguma “compatibilidade possível”.

